



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2022.**

- X  Conselho Municipal de Educação
  - X  Conselho Municipal de Meio Ambiente
  - X  Conselho Municipal de Planejamento Urbano, Assuntos Rurais, Turismo e Defesa Ambiental
  - Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
  - Conselho Municipal de Assistência Social
  - Conselho Municipal de Trânsito, Trânsito, Cidadania, Segurança Pública e Defesa da Mulher
  - X  Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, Empresas de Ciência, Tecnologia e Inovação, Empreendedorismo
  - X  Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
  - X  Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
- 03.11.22 *Quares*

**Altera a Lei nº 6.180, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA., e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 8348/2022  
Data: 31/10/2022 Horário: 15:49  
LEG - PLO 192/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.180 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

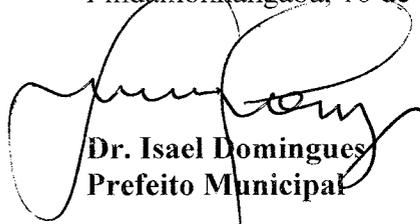
*“Art. 2º O prazo para o início das atividades empresariais pela Donatária, fica sujeito ao cumprimento do novo cronograma de obras, com término previsto para o quarto trimestre de 2022.*

*§1º A área a ser construída será de 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.*

*§2º O início das atividades empresariais será considerado como termo inicial de contagem de prazo, para pleitear a liberação dos encargos decorrentes da doação onerosa.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 072/ 2022**

**Altera a Lei nº 6.180, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA., e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 6.180, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa Guangdong Dcenti (Brasil) Autopeças Ltda., e dá outras providências.

É notório que A pandemia de Covid-19, assolou veementemente as relações sociais e empresariais, com consequências imensuráveis nos diversos segmentos da economia, impactando, sobremaneira, o setor industrial, de comércio e serviços.

Os efeitos da pandemia são incontestáveis e os impactos repercutiram, também, nos resultados dos investimentos. Nesse contexto de extrema insegurança, investimentos foram postergados para um momento futuro, dada as incertezas do mercado financeiro e da economia mundial.

Diante desse cenário, a empresa donatária, por meio do seu representante, solicitou a dilação do prazo para o início de suas atividades, apresentando novo cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão das obras no 4º trimestre de 2022.

Corroborando-se à proposição pretendida, foram apresentados o Balaço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos anos de 2019 e 2020, que comprovaram que houve prejuízo à donatária no último exercício, motivado pelo déficit de transações comerciais no segmento em que opera.



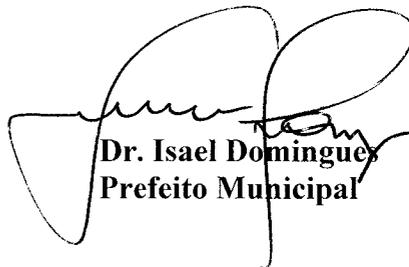
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim sendo, justifica-se a necessidade e adequação quanto ao pedido de dilação de prazo para o início das atividades da empresa, de acordo com o cronograma físico das obras, com previsão de início das atividades tão logo sejam finalizadas as obras de implantação.

Destarte, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que aprovem o presente Projeto de Lei, o qual trará grande contribuição para a população de Pindamonhangaba.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**